



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

**Autos nº 5063130-17.2016.4.04.7000**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem manifestar-se nos termos que seguem.

## I

Quanto à decisão do evento 1088, expõe o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o seguinte.

**1-** Sobre a determinação constante do item 5 da decisão em referência, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL esclarece que não atribui ao acusado PAULO RICARDO BARQUEIRO DE MELO os manuscritos contidos no documento juntado no evento 999, ANEXO2, p. 5 e ANEXO3, p. 1, mas, sim, que tal documento se refere a assunto que era tratado por PAULO RICARDO BARQUEIRO DE MELO, como, aliás, evidencia o e-mail ao qual o manuscrito estava anexado, consoante se vê do Relatório Técnico nº 11/2017-SPEA/PGR, p. 8<sup>1</sup>.

**2 –** Em atenção à determinação contida no item 6.f da decisão do evento 1088, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ora promove a juntada ao presente processo de documentos extraídos dos autos 5029814-13.2016.4.04.7000, relativos ao cadastro (ANEXO 40) da conta bancária em nome da *offshore* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, obtidos mediante cooperação jurídica internacional com Antígua e Barbuda (ANEXOS 41 a 46), promovida a partir de decisão de quebra de sigilo bancário decretada naqueles mesmos autos (ANEXO 39), com a ressalva de que, a teor do despacho trasladado no evento 1087 destes autos, o material já tem acesso franqueado às defesas.

Apresenta ainda ao Juízo documentos (ANEXOS 02 a 38) extraídos dos autos nº 5009225-34.2015.404.7000, atinentes à quebra de sigilo bancário e à cooperação jurídica internacional com o Panamá, por meio da qual foram obtidas as informações bancárias

---

1 Evento 1063, OUT2



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

concernentes à *offshore* Constructora Internacional Del Sur, dentre eles os respectivos dados de cadastro, bem como extratos bancários que retratam os pagamentos de interesse da presente ação penal, efetuados em benefício de contas bancárias em nome das *offshores* Beluga Holdings Ltd e Jaumont Services Limited<sup>2</sup>.

**3** – Determinou a decisão do evento 1088, item 7, fosse indicado o conteúdo e a origem dos documentos juntados no evento 1082. Esclarece, neste ponto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que foram juntados, na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, os seguintes documentos, com respectiva referência de origem:

**Evento 1082, ANEXO 2** – Texto da lei nº 12.214/2010 (Lei orçamentária referente ao ano de 2010);

**Evento 1082, ANEXO 3** – Anexos da lei nº 12.214/2010;

**Evento 1082, ANEXO 4** – Mensagem de veto nº 41, de 26/01/2010.

**Evento 1082, ANEXO 5** – Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**Evento 1082, ANEXO 6** – Acórdão TCU nº 2252/2009 (Plenário) - Processo nº TC 027.609/2008-3;

**Evento 1082, ANEXO 7** – Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 – Congresso Nacional;

**Evento 1082, ANEXO 8** – Relatório de Fiscalização TC nº 010.546/2009-4 – REPAR;

**Evento 1082, ANEXO 9** – Relatório de Fiscalização TC nº 009.758/2009-3 – RNEST;

**Evento 1082, ANEXOS 10 a 54** – Agendas (lotus notes) de ex-funcionários da PETROBRAS, encaminhados pela estatal em resposta ao Ofício MPF 478/2017-PRPR<sup>3</sup>, registrando-se que foram todas igualmente juntadas, na

<sup>2</sup> Ressalte-se que os autos 5009225-34.2015.404.7000 contemplam diversos outros pedidos e diligências, não relacionadas à referida conta bancária, ainda em curso e, portanto, sob indispensável sigilo.

<sup>3</sup> cf. ANEXO 47



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, nos autos da ação penal conexa nº 5046512-94.2016.4.04.7000;

**Evento 1082, ANEXO 55** – Ofício nº 1648/2016-GP/GAB/GESTÃO/DGI, da Presidência da República, que disponibilizou acesso a agendas oficiais de 2004 a 2010;

**Evento 1082, ANEXO 56 a 58** – Agenda do Presidente da República de 30/12/2010 e alterações, de que trata o Ofício nº 1648/2016-GP/GAB/GESTÃO/DGI;

**Evento 1082, ANEXO 59** – Relatório de voo 0715 (Odebrecht), que instrui denúncia apresentada nos autos 5021365-32.2017.4.04.7000 (evento 2, ANEXO 348)<sup>4</sup>;

**Evento 1082, ANEXO 60** – Relatório de Informação nº 145/2017, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Estado do Paraná (ASSPA/PRPR);

**Evento 1082, ANEXO 61** – Relatório de Informação nº 151/2017, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Estado do Paraná (ASSPA/PRPR);

**Evento 1082, ANEXO 62** – Denúncia oferecida perante a 10ª Vara Federal do Distrito Federal – autos nº 0016093-96.2016.4.01.3400<sup>5</sup>.

**4** – Determinou ainda esse MM. Juízo fossem apresentadas cópias de *“todas as decisões judiciais de homologação dos acordos das testemunhas de acusação ou, se já realizado, indicar a localização exata nos autos”*.

Nesse ponto, cumpre ressaltar, foram ouvidas nos presentes autos as seguintes testemunhas arroladas pela acusação com compromissos decorrentes de acordo de colaboração ou leniência, firmados com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA: Ricardo Ribeiro Pessoa; Marcos Pereira Berti; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Dalton dos Santos Avancini; Delcídio do Amaral Gomez; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Alberto

4 Denúncia oferecida em face de LUIZ INACIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ROBERTO TEIXEIRA e outros.

5 Denúncia oferecida em face de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT e outros:



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

Youssef; Fernando Antônio Falcão Soares; Milton Pascowitch; Nestor Cuñat Cerveró; João Alberto Lovera; Alexandrino de Salles Ramos Alencar; Emilio Alves Odebrecht; Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho; Marcio Faria da Silva; e Rogério Santos de Araújo.

As decisões homologatórias dos acordos de colaboração/leniência respectivos foram apresentadas a esse MM. Juízo, conforme localização nestes autos a seguir indicada:

<b>Testemunha</b>	<b>Acordo</b>	<b>Decisão homologatória</b>
Ricardo Ribeiro Pessoa	Colaboração	Evento 346, ANEXO9
Marcos Pereira Berti	Leniência	Evento 346, ANEXO2
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto	Colaboração	Evento 346, ANEXO2
Dalton dos Santos Avancini	Colaboração	Evento 346, ANEXO3
Delcídio do Amaral Gomez	Colaboração	Evento 346, ANEXO4
Paulo Roberto Costa	Colaboração	Evento 346, ANEXO5
Pedro José Barusco Filho	Colaboração	Evento 346, ANEXO7
Alberto Youssef	Colaboração	Evento 346, ANEXO11
Fernando Antônio Falcão Soares	Colaboração	Evento 346, ANEXO8
Milton Pascowitch	Colaboração	Evento 346, ANEXO10
Nestor Cuñat Cerveró	Colaboração	Evento 346, ANEXO6
João Alberto Lovera	Leniência	Evento 531, ANEXO5

No que tange aos depoentes Alexandrino de Salles Ramos Alencar, Emilio Alves Odebrecht, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, Marcio Faria da Silva e Rogério Santos de Araújo, conforme já exposta na manifestação do evento 531, deixou o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de promover a juntada aos autos dos termos de acordo e das correspondentes decisões homologatórias estritamente em razão do sigilo decretado pelo E. Supremo Tribunal Federal sobre tais documentos.

Oportuno ainda destacar, a testemunha Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto foi ouvido por esse Juízo, quando ainda em curso trâmites que resultaram em acordo de colaboração premiada - que foi, supervenientemente, homologado pelo Supremo Tribunal Federal -, sobre o qual também recai o segredo de justiça.



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

5- com relação à determinação do item 6.c, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO que se manifestará no prazo assinalado por V. Exa.

## II

Por fim, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que apresentou, em separado, incidente de falsidade referente a documentos apresentados no evento 1080 pela defesa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – autos nº 5043015-38.2017.4.04.7000.

Curitiba, 05 de outubro de 2017.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

  
**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

  
**Antônio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Julio Noronha**

Procurador da República